

ANEXO I - Levantamento de Preço referencial dos serviços segundo a tabela de honorários da OAB/GO:

Nos termos do artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), é competência privativa do Conselho Seccional a fixação da tabela de honorários, cuja aplicação se estende a todo o território estadual.

No âmbito da Seccional de Goiás, foi aprovada a tabela de honorários mínimos para o exercício de 2025, na qual estão expressamente contemplados os serviços de advocacia municipalista, conforme especificado no item 23. Os serviços relativos a essa contratação estão devidamente precificados na tabela conforme o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR MÍNIMO
23.12.1	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA CÂMARA DE VEREADORES EM PROCESSOS LEGISLATIVOS (COM PRESTAÇÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS REGULARES)	Composta por 09 vereadores.	R\$ 6.328,11
		TOTAL	R\$ 6.328,11

De acordo com a prática de mercado e com a tabela de honorários da OAB/GO, possui a prerrogativa de contratar sua própria assessoria jurídica. No entanto, a empresa que se pretende contratar apresentou uma proposta para a execução de todos os serviços do Poder Legislativo, por um valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Essa proposta demonstra significativa vantagem, observando os valores, conforme a tabela de honorários. Trata-se portanto, de uma solução economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público.

Observa-se, portanto, que os valores apresentados pela empresa ao Poder legislativo mostram-se vantajosos, especialmente considerando que os serviços serão realizados por profissionais com ampla experiência no direito administrativo e afim. Esses advogados possuem experiência comprovada, com histórico de atuação em vários municípios goianos, além de desfrutarem da plena confiança dos Agentes Públicos do Legislativo, o que reforça a credibilidade e a eficácia na execução das demandas jurídicas.

Campinaçu-GO, 05 de janeiro de 2026.

Ademir da Costa Moreira
Compras/Portaria 03/2026

Estudo Técnico Preliminar

1. Identificação da Demanda

Órgão Demandante: Câmara Municipal de Campinaçu – Estado de Goiás (Poder Legislativo)

Área Requisitante: Presidência da Câmara Municipal / Secretaria Administrativa.

Objeto do Estudo: Contratação de serviços técnicos especializados para prestação de consultoria e assessoria jurídica continuada à Câmara Municipal de Campinaçu/GO.

Fundamentação Legal: Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB); Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO; Súmula e jurisprudência aplicável dos Tribunais de Contas; Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinaçu/GO.

2. Contextualização da Necessidade

2.1. Justificativa da Necessidade:

O Poder Legislativo do Município de Campinaçu-GO enfrenta uma situação de carência estrutural no que se refere à sua representação jurídica, uma vez que não dispõe de forma permanente e suficiente, de estrutura jurídica especializada capaz de absorver integralmente a complexidade e a diversidade das demandas apresentadas, sobretudo diante da constante evolução normativa e do rigor do controle externo.

Essa lacuna torna essencial a contratação de advogados com notória especialização em Direito Público para assegurar o adequado assessoramento jurídico aos servidores e agentes públicos, além de garantir a representação do Poder Legislativo em juízo, perante órgãos administrativos e nos tribunais de contas.

Nesse contexto, torna-se evidente a importância de contratar uma sociedade de advogados especializada, que possa oferecer suporte jurídico de excelência, permitindo que o Poder Legislativo atenda às demandas com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos. Além de garantir a segurança jurídica, essa contratação possibilitará uma atuação estratégica em processos administrativos e judiciais, contribuindo para o êxito nas ações em trâmite.

A singularidade e a complexidade dos serviços jurídicos a serem prestados, somadas à necessidade de um conhecimento técnico aprofundado e experiência consolidada no Direito Público, reforçam a relevância e a urgência dessa medida, que se apresenta como fundamental para o bom funcionamento do Poder Legislativo Municipal e para a preservação do interesse público.

2.2. Objeto:

Os serviços técnicos especializados prestados pela sociedade de advogados incluem:

I. Assessoria jurídica: Consultoria e orientação jurídica em todas as etapas dos processos licitatórios e de contratação direta, incluindo pareceres e orientação junto à elaboração de editais de licitação e contratos administrativos a serem publicados e celebrados, como também nos atos que vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação.

II. Assessoramento dos agentes políticos e servidores que compõem a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Campinaçu-Go, em defesa dos interesses do Legislativo Municipal, incluindo a elaboração de documentos oficiais, respostas e diligências, defesas e recursos administrativos, perante o TCM órgão de controle externo, quando se tratar de Licitações e Contratos;

3. Análise de Soluções

3.1. Alternativas Existentes:

1. Contratação de Escritório de Advocacia Externo Especializado: Escritórios com notória especialização em Direito Administrativo e experiência comprovada no atendimento a demandas jurídicas de administração pública. Essa é a solução adotada pelo mercado para situações em que o quadro de procuradores é insuficiente para atender a alta demanda ou não existe na estrutura municipal.

2. Criação de quadro de Procuradores Efetivos: Uma alternativa à contratação de escritório especializado seria a criação e provimento por concurso público de cargos de procuradores efetivos. Entretanto, a criação de novos cargos públicos é prerrogativa exclusiva da administração municipal, que deve exercê-la conforme os limites estabelecidos pela Constituição Federal e em consonância com as prioridades da gestão. Após análise criteriosa, o município concluiu que, no momento, a realização de um concurso público para a efetivação de procuradores não é viável. Trata-se de uma decisão discricionária, legitimada pela Constituição Federal.

Essa decisão baseia-se em diversos fatores. Primeiramente, não há cargo na estrutura atual, há as restrições orçamentárias e de tempo, que dificultam a implementação imediata de um concurso público. Além disso, a contratação de um escritório de advocacia especializado permite atender de forma mais eficiente e ágil às demandas atuais, garantindo flexibilidade na alocação de recursos para áreas críticas, sem incorrer nas despesas contínuas associadas à criação de novos cargos efetivos.

Essa solução também assegura que o Poder Legislativo Municipal disponha de profissionais com vasta experiência e notória especialização na advocacia pública. O histórico comprovado de atuação em questões complexas de Direito Administrativo e gestão pública oferece à administração municipal respaldo jurídico imediato e qualificado, essencial para a segurança jurídica e a eficiência no atendimento das demandas.

Em contrapartida, embora o concurso público permita selecionar candidatos tecnicamente habilitados, ele não garante que os aprovados possuam experiência prática específica em advocacia pública legislativa ou em áreas diretamente relacionadas à gestão pública. Muitos procuradores poderiam ser profissionais em início de carreira ou com pouca vivência prática nas complexidades da administração municipal. O tempo necessário para que esses servidores alcancem o nível de proficiência requerido exigiria, inevitavelmente, a manutenção de consultoria externa durante a transição, prolongando a dependência de suporte especializado.

Assim, a contratação de um escritório especializado evita interrupções no atendimento jurídico e elimina a necessidade de longos períodos de adaptação, assegurando a continuidade e a excelência no suporte jurídico ao município.

3. Convênios/Acordos de Cooperação Jurídica: Outra alternativa analisada seria a celebração de convênios ou acordos de cooperação jurídica com outras câmaras municipais de vereadores ou entidades. No entanto, essa opção é considerada a menos viável entre as possibilidades avaliadas. Isso porque o Poder Legislativo municipal ficaria dependente da disponibilidade e do interesse de terceiros para atender suas demandas jurídicas, o que se mostra incompatível com a natureza prioritária e contínua das necessidades da Administração legislativa Municipal. A urgência que caracteriza grande parte dessas demandas torna inadequado depender de prazos e agendas externas, que poderiam não atender ao ritmo necessário para a eficiência administrativa.

Além disso, estes ajustes não garantem o comprometimento e a dedicação que a situação exige. Em uma contratação direta, o escritório de advocacia contratado está formalmente vinculado às cláusulas contratuais, assumindo a obrigação de prestar serviços de forma constante e imediata, conforme as necessidades da câmara municipal. Isso inclui a garantia de pontualidade no atendimento, deslocamentos regulares à sede do poder legislativo e disponibilidade para consultas e orientações, mesmo fora do horário normal de expediente.

Outro ponto crucial é a confidencialidade e especificidade das demandas jurídicas do Poder legislativo, que muitas vezes requerem um entendimento profundo das peculiaridades locais e uma relação de confiança entre os advogados e dos Agentes Públicos do Legislativo. Essa relação é mais facilmente estabelecida e

mantida por meio de uma contratação direta, que assegura sigilo absoluto e um nível de comprometimento difícil de alcançar por meio de convênios.

Adicionalmente, a dependência de outros órgãos ou entidades por meio de convênios pode gerar atrasos no atendimento e falta de prioridade para as demandas do legislativo, comprometendo a eficiência administrativa e potencialmente causando prejuízos ao interesse público.

Por essas razões, a celebração de convênios de cooperação jurídica não é uma solução que atenda de forma satisfatória às necessidades do município.

3.2. Escolha da Solução mais Adequada:

A contratação de escritório de advocacia externo especializado é a opção mais viável e prática, considerando a necessidade imediata de apoio técnico e a experiência exigida em Direito Administrativo e legislativo. Essa solução permite que o Poder Legislativo tenha acesso a serviços especializados sem necessidade de expansão permanente do quadro de pessoal e com as demais conveniências explanadas acima.

4. Análise de Riscos

4.1. Riscos Identificados:

Risco de Honorários Excessivos: Contratação de serviços a valores que ultrapassem os padrões de mercado e o orçamento do Poder Legislativo.

Conflitos de Interesse: Potenciais conflitos de interesse caso o escritório contratado atue em favor de outros entes públicos ou particulares com interesses divergentes ao do Poder Legislativo.

4.2. Estratégias de Mitigação:

Utilização da Tabela de Honorários da OAB/GO como referência para evitar valores excessivos, com exigência de comprovação pelo pretenso contratado de que os valores propostos as Câmaras Municipais são compatíveis com aqueles praticados em outros contratos firmados pela mesma empresa, respeitadas as proporções e especificidades do diferente Poder Legislativo.

Exigir comprovação de experiência e ausência de conflitos de interesse com outros entes públicos que possam comprometer a imparcialidade dos serviços.

Estabelecer cláusulas contratuais específicas para limitar o escopo dos serviços e garantir a colaboração com os procuradores efetivos.

5. Estimativa de Custos

Metodologia de Cálculo: A estimativa de custos será baseada na Tabela de Honorários da OAB/GO, considerando valores compatíveis com o mercado e contratos similares firmados pelo escritório com outros entes públicos.

Fontes de Financiamento: Recursos próprios do Poder Legislativo, podendo incluir fundos alocados para consultorias e assessoria técnica.

6. Requisitos e Especificações do Objeto

Considerando que a contratação será realizada por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação e que o potencial contratado possui um histórico amplamente consolidado de atuação junto ao Poder Legislativo, destaca-se o elevado nível de qualidade e a confiança nos serviços prestados pelo pretenso contratado. Ao longo dos anos, diversos Poderes Legislativos goianos mantiveram contratos com a referida empresa, comprovando sua destacada especialização em Direito Público e legislativo, especialmente na advocacia legislativa.

A contratação de serviços técnicos advocatícios exige, como um dos principais critérios, a relação de confiança entre o cliente e o advogado, dada a singularidade e a natureza sensível dessas atividades. No presente caso, essa confiança está plenamente estabelecida, sendo um aspecto incontestável na escolha dos profissionais. Os advogados do escritório são amplamente reconhecidos e respeitados em todo o Estado de Goiás, possuindo vasta experiência e um histórico relevante de atuação no Direito Administrativo e legislativo Municipal.

Embora a confiança seja um elemento subjetivo, ela constitui fundamento essencial para justificar a inexigibilidade de licitação no caso da advocacia. Essa característica é inerente à profissão, tanto nas relações jurídicas públicas quanto nos particulares. Assim como nenhuma pessoa consciente contrataria um advogado em quem não deposita confiança para sua própria defesa, o mesmo princípio aplica-se à Administração Pública: os Agentes Públicos do Legislativo precisam ter total segurança ao confiar a esses profissionais a responsabilidade pelo assessoramento jurídico, que envolve decisões estratégicas e orientações cruciais para a gestão pública.

Essa relação de confiança adquire ainda mais importância no contexto da gestão pública, pois ao contratar advogados de sua confiança, dos Agentes Públicos do Legislativo assegura que todas as questões jurídicas e as responsabilidades inerentes ao cargo público sejam tratadas com a seriedade, o comprometimento e a competência necessários. Isso contribui diretamente para a segurança jurídica das decisões administrativas, assegurando a proteção do interesse público e a eficiência na condução das demandas municipais.

7. Condições Necessárias:

Para a contratação, é indispensável que o escritório a ser contratado comprove formalmente sua notória especialização na área de Direito Público, o que será avaliado por meio de documentos que atestem a experiência e expertise dos profissionais envolvidos. Além disso, a empresa deverá apresentar todas as certidões negativas



necessárias para comprovar sua regularidade fiscal e jurídica, garantindo que esteja em pleno cumprimento das obrigações legais.

A documentação constitutiva completa da empresa também será requerida, incluindo registros e outros documentos que comprovem sua habilitação e capacidade técnica para atender às demandas do município. Adicionalmente, os valores contratados deverão respeitar a Tabela de Honorários da OAB/GO, assegurando que eles estejam alinhados ao mercado e evitando custos excessivos. A atuação do escritório contratado deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Câmara Municipal de Vereadores, de forma integrada com os servidores municipais, promovendo uma colaboração eficiente e transparente no atendimento às demandas jurídicas da administração pública.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

O escopo deste contrato limita-se estritamente aos serviços jurídicos especificados no item 2.2, não se estendendo a outros tipos de assistência jurídica, inclusive em matérias jurídicas relativas ao Direito Tributário que não estão compreendidas neste estudo.

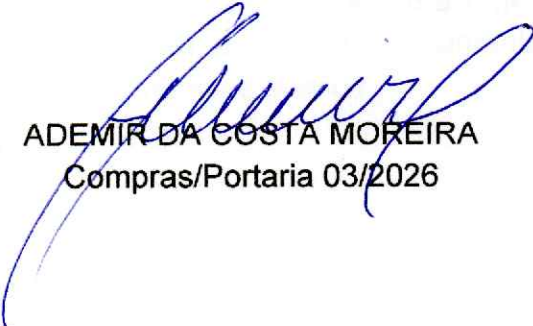
Esses serviços são considerados correlatos e, caso sejam necessários, caberá às respectivas unidades avaliarem e providenciarem sua contratação no momento oportuno.

9. Conclusão e Recomendações:

Resumo da Análise: A contratação de escritório de advocacia externo especializado é a melhor solução para o atendimento integral das demandas do Poder Legislativo do município de Campinaçu/GO.

Recomendações Finais: Recomenda-se iniciar o processo de contratação observando as diretrizes da Tabela de Honorários da OAB/GO e exigindo comprovação de notória especialização em Direito Administrativo e Legislativo, por meio de atestados de capacidade técnica.

Campinaçu-GO, 05 de janeiro de 2026.


ADEMIR DA COSTA MOREIRA
Compras/Portaria 03/2026